



www.pentagonotrustee.com.br

VICTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSIONA	VICTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	55.622.937/0001-90
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VICY11
DATA DE EMISSÃO	28/05/2025
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	133.985.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	133.985
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,6500% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para financiamento da aquisição da totalidade da participação acionária da (i) ÁGUA VERMELHA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 440, Suite 1 801 (parte), Botafogo, CEP 22.250-40, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.855.869/0001-01 ("AVT"); a ser realizado nos termos do "Share Purchase Agreement", a ser celebrado entre VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de

	investimento em participações – FIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.248.880/0001-76 (“Vinci Infra Transmissão”) e VINCI INFRA COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações – FIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.248.864/0001 83 (“Vinci Coinvestimento I”) e a Emissora (“Contrato de Compra e Venda de Ações AVT”); e da (ii) SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 440, Suite 1 801 (parte), Botafogo, CEP 22.250-40, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91 (“Vineyards” e, em conjunto com a AVT, as “Targets”); a ser realizado nos termos do “Share Purchase Agreement”, a ser celebrado entre V2I ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 440, Suite 1 801 (parte), Botafogo, CEP 22.250-40, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.395.916/0001-00 e a Emissora (“Contrato de Compra e Venda de Ações Vineyards” e, em conjunto com o “Contrato de Compra e Venda de Ações AVT”, os “Contratos de Compra e Venda de Ações”, respectivamente)."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	133.985	133.985	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 26/02/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 1º, em decorrência da alteração da denominação social da Companhia de “Mercury Empreendimentos e Participações S.A.” para “Victory Empreendimentos e Participações S.A.”; e (ii) alterar o art. 12, que trata da composição da Diretoria; (iii) alterar o art. 15, a fim de redefinir as formas de representação da Companhia.

Em AGE, realizada em 27/05/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social, mediante a emissão de ações.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

SE Vineyards Transmissão de Energia S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,20 Apurado=1,38 Atendido

**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.*

Água Vermelha Transmissora de Energia S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,20 Apurado=1,63 Atendido

**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.

<i>emissão, conforme informações prestadas pelo emissor</i>	
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou

implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	308.276.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	308.276
DATA DE VENCIMENTO	25/04/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	425.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	425.000
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO S.A.)
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	115.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	115.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,0267% a.a.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A
-----------------------------------	-----

EMISSIONA	HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	375.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	375.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2035
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,90% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2042
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,2381% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	525.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	525.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,35% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aliena fiduciariamente em garantia em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) dos seguintes bens (“Bens Alienados Fiduciariamente”):

(i) a totalidade das ações do capital social da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante, nesta data, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme Anexo IV (“Ações”);

(ii) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações”); e

(iii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações e o Rendimento das Ações, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures nos termos do Anexo I a este Contrato.

2.1.2. Para os fins exclusivos do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 100,00 (cem reais), com base no estatuto social da Emissora, sendo que tal valor não deverá ser utilizado como base para o propósito da Cláusula VII abaixo.

2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1 (iii) acima, sempre que forem emitidas novas ações da Emissora, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora seja sempre mantida alienada fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.1(o) abaixo.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a, juntamente com a Emissora, encaminhar ao Credor Fiduciário, para assinatura, 1 (uma) via do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo II a

este Contrato, devidamente celebrada pela Alienante Fiduciante e pela Emissora. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.2.2 abaixo.

2.2.2. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.

2.4. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.6. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso qualquer inadimplemento, ou esteja em curso um Evento de Excussão, tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.7. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los nos termos da Cláusula 2.6 acima.

2.8. Na hipótese (i) de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; e (ii) dos Bens Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso da Alienante Fiduciante ou do Agente Fiduciário aos Bens Alienados Fiduciariamente (“Evento de Recomposição”), a Alienante Fiduciante fica obrigada a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.3 (iv) da Escritura de Emissão, (a) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (b) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Alienação Fiduciária (“Recomposição de Garantia”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.”

Segue abaixo o Anexo IV, conforme atualizado pelo 1º Aditamento ao respectivo contrato de garantia, ainda que denominado Anexo A no 1º Aditamento.

ANEXO A QUADRO ACIONIÁRIO

Titular	Ações Ordinárias (Quantidade)	Participação Societária (%)
FIP Skyline	28.050.400	100%
Total	28.050.400	100%

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada:

“CLÁUSULA III CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Cessão Fiduciária. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Debêntures e nos demais documentos relativos à Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários, eventuais despesas do Credor Fiduciário, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Credor Fiduciário e outros prestadores de serviço, e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável (“Obrigações Garantidas”), em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Cedentes, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente, observada a propriedade superveniente prevista no artigo 1.361, §3º do Código Civil, em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a partir desta data e até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):

- (a) todos e quaisquer direitos creditórios sobre a conta corrente de nº 39566-8, agência 2372, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada”) na qual serão depositados os seguinte recebíveis: todos e quaisquer recursos efetivamente recebidos pela Emissora, em decorrência de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e quaisquer outras formas de distribuições de recursos efetivamente pagos pelas Targets após a aquisição das Targets no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Ações, incluindo todos e quaisquer montantes que a Emissora tenha direito de receber em relação aos recursos decorrentes após uma eventual execução das garantias outorgadas no âmbito da totalidade das dívidas, financiamentos e endividamentos das Targets (“Recebíveis Dividendos”);
- (b) a totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e
- (c) todos e quaisquer direitos creditórios futuros decorrentes da Debênture Conversível (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser emitida pela Emissora e integralizada exclusivamente pelo FIP, conforme termos e condições a serem previstos na respectiva escritura

de emissão (“Recebíveis Debênture Conversível” e, em conjunto com os itens (i) e (ii) acima, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3.1.1. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.2. Documentos Comprobatórios. Observado o disposto no presente Contrato, todos e quaisquer documentos que evidenciem quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede das Cedentes, conforme aplicável.

3.2.1. O Credor Fiduciário renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais.

3.2.2. As Cedentes, neste ato, expressamente aceitam sua nomeação como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios e assumem total e incondicional responsabilidade pela sua adequada manutenção, conservação e preservação, obrigando-se a entregá-los, quando solicitado pelo Credor Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.2.4 e 3.2.5 abaixo.

3.2.3. As Cedentes, na qualidade de fiéis depositárias, manterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, possuindo-os em benefício exclusivo do Credor Fiduciário, para todos os fins legais, assumindo as obrigações estabelecidas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2.4. O Credor Fiduciário terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, às expensas das Cedentes, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante prévia notificação entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

3.2.5. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar ao Credor Fiduciário as vias originais dos Documentos Comprobatórios, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues pelas Cedentes.

3.2.6. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável que o depósito ora constituído e aceito pelas Cedentes, é feito em caráter gratuito, sendo que todos os gastos, prejuízos, encargos e/ou despesas, em razão da guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como eventuais prejuízos, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes.

3.3. Preferência Absoluta. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor

Fiduciário, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o previsto na Cláusula 3.2 acima.

3.4. Responsabilidade do Credor Fiduciário. O Credor Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se as Cedentes a tomarem as referidas medidas, sem prejuízo do Credor Fiduciário poder, caso tenha ocorrido algum Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão, tomar tais providências com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério dos Debenturistas, caso em que as Cedentes responderão, perante o Credor Fiduciário pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.5. A constituição da Cessão Fiduciária, bem como a alienação judicial ou consensual dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução deste Contrato, não opera ou implica a assunção, por parte do Credor Fiduciário de qualquer obrigação devida pelas Cedentes perante quaisquer terceiros.

3.6. Na hipótese (i) de desapropriação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial; e (ii) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que limite o acesso das Cedentes ou do Agente Fiduciário aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Evento de Recomposição”), as Cedentes ficam obrigadas a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do inciso “iv” da Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, (a) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (b) convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar, para análise dos Debenturistas, proposta de substituição da Cessão Fiduciária (“Recomposição de Garantia”), sendo certo que, até a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, não será aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil.”